



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.617

De 10 de Maio de 2013.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO SOB CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO OU EFETIVO NO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA REDE BANCÁRIA OU INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º A concessão de empréstimos facultativos, sob consignação em folha de pagamento, para os servidores municipais, ocupantes de cargos de provimento em comissão ou efetivo, na Prefeitura ou Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, através da rede bancária ou instituição financeira, em que a Prefeitura ou Câmara, fica responsável pelo repasse do valor consignado ao banco conveniado ou instituição financeira, ficam condicionadas as exigências desta Lei.

Art. 2º O servidor municipal para obtenção de empréstimos facultativos, de que trata esta Lei, só poderá comprometer, no máximo, 30% (trinta por cento) de sua remuneração.

Art. 3º O valor do empréstimo consignado será descontado em folha de pagamento do respectivo servidor, e repassado na data fixada no convênio, sob a responsabilidade da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso, pelo pagamento dos encargos financeiros pelos atrasos nos pagamentos dos respectivos empréstimos, junto às instituições bancárias ou instituições financeiras conveniadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.256, de 11 de novembro de 2005.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 10 de Maio de 2013. 191º da Independência, 124º da República e 57º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional